



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 604/2010 de 11 de novembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL - CENTRO
REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO.

PROJETO-DE-LEI nº 303/2010 de 11 de novembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal n.º 5.145, de 02 de dezembro de 2010.



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
604/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 317/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 11 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 303 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO."

O presente Projeto de Lei objetiva firmar Convênio entre o Município e a Central, visando ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, sendo 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (uma) vaga para adolescentes, dentro das condições oferecidas pela Central em sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, que serão pré-selecionados pela Secretaria de Saúde.

Essa medida se impõe enquanto está em andamento a construção da clínica do Município, haja vista não haver local apropriado para tratamento destas pessoas dependentes.

O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

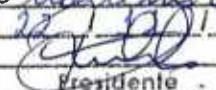
Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Volução:	Única - RJ
Per a comunidade	
Data:	22/11/2010
	
Presidente	

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 303, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CENTRAL –
CENTRO REGIONAL DE
TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO
ALCOOLISMO.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, objetivando a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, sendo 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (uma) vaga para adolescentes, dentro das condições oferecidas pela Central em sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101.1030103012.206 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
33.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS TERC.-P. JURÍDICA - 402

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dez


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E CENTRAL – CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ALCOOLISMO.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 458.728.800-49, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado, CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, com sede no Município de Lajeado, Rua Bento Rosa 2169, Bairro Carneiros, inscrito no CGC nº. 88664131/0001-14, neste ato representado pelo seu diretor ROQUE BRAGA LOPES, brasileiro, casado, CPF nº. 005148530/34, RG nº. 1024038273, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio, o atendimento especializado a pessoas portadoras da doença do alcoolismo e/ou outras drogas.

CLAUSULA SEGUNDA: A CENTRAL prestará atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, destinando 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (uma) vaga para adolescentes, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal.

CLAUSULA TERCEIRA: A CENTRAL se responsabiliza pelo pagamento dos salários, bem como dos encargos sociais dos profissionais encarregados pelo tratamento dos alcoolistas e/ou dependentes de drogas encaminhados pelo Município.

CLAUSULA QUARTA: O Município indicará por escrito, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, os alcoolistas e/ou dependentes de drogas dentro do número de vagas determinado pelo presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Por cada atendimento de alcoolista e/ou drogado internado, o Município pagará à CENTRAL o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA SEXTA: O prazo de internação para alcoolista por este Convênio é de 35 (trinta e cinco) dias e para o drogado é de 36 a 45 (trinta e seis a quarenta e cinco) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA SÉTIMA: No caso dos internados por este Convênio necessitarem, de forma comprovada por médico da SMS do Município de Bento Gonçalves, de prorrogação de prazo de internação, será pago pelo Município à CENTRAL o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por dia.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato terá os valores corrigidos pelo IGP-M.

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do internamento, através de depósito na conta corrente nº. 10222/9, mantida pela CENTRAL, no Banco Sicredi, Agência 0179, ou através de boleto bancário, após a apresentação, pela CENTRAL, das notas fiscais referentes aos tratamentos dos pacientes junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Pagamentos, até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação das certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal pela CENTRAL enseja o não pagamento do acordado na CLÁUSULA QUINTA E SÉTIMA.

CLAUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101.1030103012.206 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
33.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS TERC.-P. JURÍDICA - 402

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Bento Gonçalves,de de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal - Roberto Lunelli

CENTRAL
CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO
ALCOOLISMO
Roque Braga Lopes

Testemunhas

Processo nº. 9.406/2010



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0238/2010
PROCESSO Nº 604/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 303/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a CENTRAL - CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, objetivando a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, sendo 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (uma) vaga para adolescentes, dentro das condições oferecidas pela Central em sua sede no Município de Lajeado e por profissionais do seu quadro de pessoal.

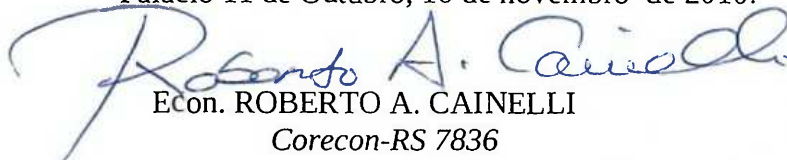
O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal da Saúde.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 16 de novembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 444/2010

Processo nº 604/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 303/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL - CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO.**

O presente Projeto de Lei objetiva firmar Convênio entre o Município e a Central, visando ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado para as pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, sendo 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (uma) vaga para adolescentes, dentro das condições oferecidas pela entidade, em sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal, que serão pré-selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta medida se impõe enquanto está em andamento a construção da clínica do Município, haja vista não haver local apropriado para tratamento destas pessoas dependentes, sendo que, este convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termos Aditivos.


Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a CENTRAL - Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 604 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL-CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ALCOOLISMO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 604 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Central-Centro Regional de Tratamento e Recuperação de Alcoolismo*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com a CENTRAL-CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ALCOOLISMO, visando ação conjunta para prestar atendimento especializado a pessoas alcolistas e/ou dependentes de drogas, sendo 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (um) vaga para adolescentes, dentro das condições oferecidas pela Central. As pessoas encaminhadas à Central de Tratamento serão pré-selecionadas pela Secretaria de Saúde.

O Convênio terá validade de um ano, podendo ser renovado por igual período por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

Pela justificativa apresentada, a celebração do Convênio torna-se necessária, enquanto está em andamento a construção da clínica do Município que prestará atendimento às pessoas dependentes.

De acordo com a Cláusula Quinta do Termo de Convênio, o Município se responsabilizará a pagar à Central o valor de R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) por cada atendimento de alcoolista e/ou drogado internado.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão previstas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

A matéria atende a Técnica Legislativa, bem como a condição de iniciativa e por se tratar o objeto do Convênio questão social, essa Comissão entende que o Projeto de Lei que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

“Autoriza o Município a firmar convênio com a CENTRAL – Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo” tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **604/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL (CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO)**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 604/2010, que insere o Projeto de Lei nº 303, de 11 de novembro de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL (CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO)**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:


Esta parceria tem por objetivo a ação conjunta no sentido de prestar atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, este convênio terá sua vigência determinada por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, totalizando no máximo 60 (sessenta) meses.


O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recob. em 19/11/2010

APROVADO	
Votação:	única - 80
Data:	21/11/2010
Presidente	

Processo N° 604/2010

Autor: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Central – Centro Regional de Tratamento e recuperação do Alcoolismo.

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR MARCOS BARBOSA

Em resposta ao pedido de vistas ao Projeto de Lei nº 303, de 11 de novembro de 2010 que, AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, o Vereador apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Art. 2º do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º O convênio terá validade de um ano, não podendo ser renovado.”(NR)

A emenda ora apresentada visa validar o convênio apenas por um ano, enquanto se conclua a obra ao Clínica de Recuperação de Dependência Química do Passo Velho, para que se inicie o funcionamento normal do Centro, uma vez que segundo informações já está concluído.

É o parecer

Sala de Sessões aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e dez.


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER n° 460/2010

Processo n° 604/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **Emenda Modificativa**, de autoria do Vereador MARCOS BARBOSA, ao Projeto de Lei n° 303/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL - CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO**.

O encaminhamento da Emenda, ora apresentada pelo Vereador autor da proposta, tem por escopo o que abaixo segue:

Emenda Modificativa:

Após o pedido de vistas ao processo em análise, o ilustre Vereador apresenta a Emenda Modificativa dando nova redação ao Art. 2° do Projeto de Lei n° 303/2010, que passa ser a seguinte:

“Art. 2° - O Convênio terá validade de um ano, não podendo ser renovado.” (NR)

A Emenda ora apresentada visa validar o convênio apenas por um ano, enquanto se conclua a obra da Clínica de Recuperação de Dependência Química do Passo Velho, para que se inicie o funcionamento normal do Centro, uma vez que segundo informações já está concluído.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a presente **Emenda Modificativa**, ao presente Projeto de Lei que autoriza o município a firmar convênio com a CENTRAL - Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo, **apresenta condições regulares de tramitação e votação**.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



PROCESSO: 604 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CENTRAL-CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCCOLISMO.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise à EMENDA MODIFICATIVA ao Processo nº 604 /2010 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a CENTRAL-Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alccolismo” encaminhada pelo Vereador MARCOS BARBOSA, exara o seguinte parecer:

A Emenda Modificativa apresentada visa alterar o art. 2º, do Projeto de Lei nº 303, de 11 de novembro de 2010 o qual passamos aduzir as seguintes considerações:

- a- o projeto original propõe em seu artigo 2º que o convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Central-Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alccolismo, deva ter a validade de um ano, podendo ser renovado para mais 60 (sessenta meses);
- b- já a Emenda proposta pelo autor, restringe o tempo de convênio para apenas um ano, justificando que é tempo suficiente para que se inicie o funcionamento da Clínica de Recuperação de Dependência Química do Passo Velho, implantada no Município.

Há de se ressaltar que a EMENDA proposta pelo Vereador, atende a Técnica Legislativa, no entanto, modifica substancialmente o Projeto de Lei original. Por isso, a Comissão entende que a a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice – Presidente

VEREADOR **VANDERLEI SANTOS**

Membro efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICÍPIO Nº. 5.145, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CENTRAL –
CENTRO REGIONAL DE
TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO
ALCOOLISMO.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com a CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E
RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, objetivando a ação conjunta no sentido de
prestar atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de
drogas, sendo 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (uma) vaga para adolescentes,
dentro das condições oferecidas pela Central em sua sede e por profissionais do
seu quadro de pessoal, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º O Convênio terá validade de um ano, não
podendo ser renovado.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente
Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101.1030103012.206 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
33.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS TERC.-P. JURÍDICA - 402

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 9.406, de 30.08.2010.

Registrado (a) às fls. 010
e publicado (a)
Em 02/10/2010





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E CENTRAL – CENTRO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ALCOOLISMO.

Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº. 458.728.800-49, residente e domiciliado nesta cidade, e por outro lado, CENTRAL – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO, com sede no Município de Lajeado, Rua Bento Rosa 2169, Bairro Carneiros, inscrito no CGC nº. 88664131/0001-14, neste ato representado pelo seu diretor ROQUE BRAGA LOPES, brasileiro, casado, CPF nº. 005148530/34, RG nº. 1024038273, residente e domiciliado na cidade de Lajeado/RS, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Convênio, o atendimento especializado a pessoas portadoras da doença do alcoolismo e/ou outras drogas.

CLAUSULA SEGUNDA: A CENTRAL prestará atendimento especializado a pessoas alcoolistas e/ou dependentes de drogas, destinando 04 (quatro) vagas para adultos e 01 (uma) vaga para adolescentes, dentro das condições oferecidas por sua sede e por profissionais do seu quadro de pessoal.

CLAUSULA TERCEIRA: A CENTRAL se responsabiliza pelo pagamento dos salários, bem como dos encargos sociais dos profissionais encarregados pelo tratamento dos alcoolistas e/ou dependentes de drogas encaminhados pelo Município.

CLAUSULA QUARTA: O Município indicará por escrito, por intermédio de sua Secretaria da Saúde, os alcoolatras e/ou dependentes de drogas dentro do número de vagas determinado pelo presente Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Por cada atendimento de alcoolista e/ou drogado internado, o Município pagará à CENTRAL o valor de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLAUSULA SEXTA: O prazo de internação para alcoolista por este Convênio é de 35 (trinta e cinco) dias e para o drogado é de 36 a 45 (trinta e seis a quarenta e cinco) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CLAUSULA SÉTIMA: No caso dos internados por este Convênio necessitarem, de forma comprovada por médico da SMS do Município de Bento Gonçalves, de prorrogação de prazo de internação, será pago pelo Município à CENTRAL o valor de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) por dia.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato terá os valores corrigidos pelo IGP-M.

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do internamento, através de depósito na conta corrente nº. 10222/9, mantida pela CENTRAL, no Banco Sicredi, Agência 0179, ou através de boleto bancário, após a apresentação, pela CENTRAL, das notas fiscais referentes aos tratamentos dos pacientes junto à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Pagamentos, até o dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação das certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal pela CENTRAL enseja o não pagamento do acordado na CLÁUSULA QUINTA E SÉTIMA.

CLAUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1101.1030103012.206 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
33.90.39.00000000 OUTROS SERVIÇOS TERC.-P. JURÍDICA - 402

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio terá validade de um ano, não podendo ser renovado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

Bento Gonçalves, de de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal - Roberto Lunelli

CENTRAL
CENTRO DE ATENDIMENTO DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO
ALCOOLISMO
Roque Braga Lopes

Testemunhas

Processo nº. 9.406/2010